



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2284/2024**

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2024.

Processo nº 0801176-36.2024.8.19.0001  
ajuizado por  
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral (**Fortini Plus**).

### **I – RELATÓRIO**

1. Para a elaboração do presente parecer técnico foi considerado o documento nutricional acostado (Num. 95651147 - Pág. 7) em impresso da Prefeitura do Rio de Janeiro Clínica da Família Valter Felisbino de Souza, emitido em 18 de dezembro de 2023, pela nutricionista \_\_\_\_\_. Em suma, trata-se de autor portador de **paralisia cerebral**, encontra-se em acompanhamento nessa unidade de saúde apresentando risco nutricional (**magreza acentuada**,  $IMC= 13,01 \text{ kg/m}^2$ ), segundo IMC para idade e sexo (OMS, 2007), mesmo tendo aceitação via oral das refeições oferecidas. Com o objetivo de recuperação do estado nutricional do autor, foi indicado uso diário de suplemento nutricional infantil em pó, sem lactose, sem glúten e sem sabor para o uso em diversas preparações alimentares. Foi sugerido para o autor o suplemento alimentar **Fortini Plus 7** colheres – medida no desjejum, lanche e ceia, totalizando 21 colheres-medida/dia, aproximadamente 128g/dia, ou seja, consumo mensal de 10 latas, com duração de uso de 12 meses.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

#### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **Paralisia Cerebral (PC)**, também denominada **encefalopatia crônica não progressiva da infância**, é definida como um grupo heterogêneo e não bem delimitado de síndromes neurológicas residuais, causadas por lesões não progressivas do encéfalo imaturo, manifestando-se basicamente por alterações motoras, com padrões anormais de postura e de movimento, podendo



apresentar distúrbios associados mentais, sensoriais e de comunicação<sup>1,2</sup>. A PC pode ser classificada por dois critérios: pelo tipo de disfunção motora presente, ou seja, o quadro clínico resultante, que inclui os tipos extrapiramidal ou discinético (atetoide, coreico e distônico), atáxico, misto e espástico; e pela topografia dos prejuízos, ou seja, localização do corpo afetado, que inclui tetraplegia ou quadriplegia, monoplegia, paraplegia ou diplegia e hemiplegia<sup>3</sup>.

2. A **desnutrição** é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição protéico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se em forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente<sup>4</sup>.

### DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone, **Fortini** atualmente é denominado **Fortini Plus**, o qual se trata de fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral em pó, hipercalórica (1,5 kcal/mL), com alto teor de vitaminas e minerais. Permite o preparo nas diluições 1,0 kcal/ml e 1,5kcal/ml. Não contém glúten nem lactose. Contém sacarose. Indicado para crianças com dificuldade de manutenção ou ganho de peso, em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento, com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, câncer, etc). Faixa etária: 3 a 10 anos. Nos sabores baunilha e sem sabor. Modo de preparo: para um volume final de 140ml a 1,5 kcal/ml - 7 colheres-medida (aproximadamente 42,7g) + 110ml de água; 200ml a 1kcal/ml - 7 colheres-medida (aproximadamente 42,7g) + 180ml de água. Apresentação: lata de 400g<sup>5</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Quanto aos produtos nutricionais pleiteados, informa-se que problemas de alimentação são comuns em crianças com paralisia cerebral (PC) levando a estado de má nutrição e falha no crescimento<sup>6</sup>. Salienta-se que quanto maior o grau de comprometimento motor, maiores as dificuldades de alimentação.

2. Ressalta-se que a utilização de suplementos nutricionais industrializados é preconizada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição).

3. Adicionalmente foi informado o IMC=13,01 kg/m<sup>2</sup> do autor, apresentando diagnóstico de **desnutrição**<sup>7</sup>. Sendo assim, diante do quadro clínico apresentado, é viável a utilização de suplementos industrializados para complementar a alimentação do autor.

<sup>1</sup> CARGNIN, A. P. M.; MAZZITELLI, C. Proposta de tratamento fisioterapêutico para crianças portadoras de paralisia cerebral espástica, com ênfase nas alterações musculoesqueléticas. Revista de Neurociências, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 34-9, 2003. Disponível em: < <https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/8892> >. Acesso em: 13 jun. 2024.

<sup>2</sup> GOMES, C. et al. Paralisia Cerebral. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.

<sup>3</sup> LEITE, J. M. R. S.; PRADO, G. F. Paralisia Cerebral: Aspectos Fisioterapêuticos e Clínicos. Revista Neurociências, São Paulo, v. 12, n. 1, 2004. Disponível em: < [https://www.researchgate.net/publication/276230320\\_Paralisia\\_Cerebral\\_-\\_Aspectos\\_Fisioterapeuticos\\_e\\_Clinicos](https://www.researchgate.net/publication/276230320_Paralisia_Cerebral_-_Aspectos_Fisioterapeuticos_e_Clinicos) >. Acesso em: 13 jun. 2024.

<sup>4</sup> Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Desnutrição. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 13 jun. 2024.

<sup>5</sup> Danone. Fortini Plus. Disponível em: < <https://www.fortinibrasil.com.br/produtos/fortini-plus-sem-sabor> >. Acesso em: 13 jun. 2024.

<sup>6</sup> CLOUD, H. Tratamento Clínico Nutricional para Distúrbios Intelectuais e do Desenvolvimento. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L.Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 13ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier.

<sup>7</sup> KAMIMURA, M.A., et al. Avaliação nutricional. In: CUPPARI, L. Nutrição Clínica no adulto. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar da EPM-UNIFESP. 3ª edição. Manole. 2014.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Quanto ao suplemento prescrito, cumpre esclarecer que de acordo com o fabricante, **Fortini Plus** foi especificamente **elaborado para crianças de 3 a 10 anos de idade**, não contemplando a faixa etária atual do Autor (24 anos e 8 meses de idade – Num. 95651147 - Pág. 2). Participa-se que existem no mercado suplementos nutricionais mais adequados a faixa etária do autor com especificações semelhantes ao prescrito (sem sabor, sem lactose e sem glúten).
5. Sendo assim, diante do exposto sugere-se a emissão de um novo documento médico e ou nutricional, com as seguintes informações:
- i) prescrição de suplemento mais adequado a faixa etária atual do autor, as quantidades, frequência diária e mensal;
  - ii) os dados antropométricos atuais e dos últimos 3 a 6 meses (minimamente peso e altura aferidos ou estimados); e
  - iii) a descrição dos alimentos consumidos em 1 dia, suas quantidades em medidas caseiras e os horários, a fim de que seja possível realizar os cálculos nutricionais e realizar a adequação da quantidade de suplemento prescrito para o autor.
6. Ressalta-se que indivíduos em uso de produtos nutricionais industrializados necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade de permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, a suplementação nutricional foi prescrita por um período de **12 meses** (Num. 95651147 - Pág.7).
7. Informa-se que a fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral **Fortini Plus** possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
8. Participa-se que, **fórmula pediátrica para nutrição enteral não integra nenhuma lista para disponibilização gratuita através do SUS**, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
9. Adiciona-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
10. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 95651146 - Págs. 17 e 18, item “VII”, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

ANA PAULA NOGUEIRA  
DOS SANTOS  
Nutricionista  
CRN4 13100115  
ID.5076678-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02